



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 471, DE 08 DE JULHO DE 2020

CRIA O SELO DE ORIGEM E QUALIDADE - SOQ - PARA PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL PROVENIENTES DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR, DAS AGROINDÚSTRIAS DE PEQUENO PORTE E ARTESANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica criado o Selo de Origem e Qualidade de Serra do Ramalho – SOQ/SR –, para os produtos de origem animal e vegetal provenientes da produção agrícola familiar, das agroindústrias de pequeno porte e artesanal e autoriza a comercialização destes produtos para todos os municípios do Estado da Bahia.

Parágrafo Único – O comércio intermunicipal dos produtos de origem animal e vegetal poderá ser realizado pelos empreendimentos que aderirem ao Selo de Origem e Qualidade.

Artigo 2º – O Selo de Origem e Qualidade – SOQ – e a comercialização dos produtos de origem animal e vegetal serão integrados ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA Serviço de Inspeção Federal – SIF, Serviço de Inspeção Estadual (SIE), a Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária, Sistema de Inspeção Territorial- SIM TERRITORIAL, Serviço Territorial de Apoio a Agricultura Familiar – SETAF e Serviço Municipal de Apoio a Agricultura Familiar – SEMAF.

Artigo 3º – A regulamentação específica de inspeção sanitária para o recebimento do Selo de Origem e Qualidade – SOQ – deverá obrigatoriamente respeitar as especificidades econômicas e sociais da categoria e o porte da produção agrícola familiar e das agroindústrias de pequeno porte e artesanal.

Artigo 4º – Considera-se para efeitos desta lei:

I – Agricultura familiar – empreendimentos individuais ou coletivos de agricultores familiares, definidos pelo art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006, que por motivação de natureza econômica e



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

social visam agregar valor aos produtos que não conseguem comercializar “in natura”;

II – Agroindústria de pequeno porte – empreendimentos de pequeno porte que não têm como foco a produção e ganho de larga escala;

III – Agroindústria artesanal – empreendimentos agropecuários que trabalham o produto até a sua finalização, basicamente, com a matéria prima produzida em seus estabelecimentos, utilizando-se predominantemente do trabalho manual, dando uma identidade geográfica, histórica, cultural ou regional ao produto.

Artigo 5º – O Selo de Origem e Qualidade – SOQ – tem por objetivos:

I - garantir a integridade, inocuidade, e a qualidade dos produtos oriundos da agricultura familiar e das agroindústrias de pequeno porte e artesanais;

II - agregar valor a produção agrícola;

III - ampliar a geração de trabalho e renda nas propriedades familiares e de pequeno porte;

IV – melhorar a renda dos municípios com base econômica agropecuária;

V – ampliar a regularização da agricultura familiar e das agroindústrias de pequeno porte e artesanais;

VI – fortalecer as características e identidades geográfica, histórica, cultural, social e econômica das regiões produtoras;

VII – criar marcas que permitam o reconhecimento regional dos produtos;

VIII - atender as demandas das compras institucionais das Prefeituras e do Governo Estadual por produtos oriundos da agricultura familiar.

Artigo 6º – Os municípios poderão celebrar convênios e/ou termo de colaboração, participar de consórcios intermunicipais e terão como principais finalidades:

I – realizar a inspeção sanitária animal e vegetal dos produtos provenientes da agricultura familiar e das agroindústrias de pequeno porte e artesanal dos municípios envolvidos;

II – emitir o Selo de Origem e Qualidade – SOQ;

III – estabelecer diretrizes e procedimentos para melhorar os produtos e seus derivados na respectiva região;

IV – discutir e construir marcas regionais para os produtos originários das da agricultura familiar e das agroindústrias de pequeno porte e artesanal;

Artigo 7º – Fica o município autorizado a estabelecer convênios e ou termo de colaboração, criar programas de incentivo e de apoio para a promoção de ações educativas, de extensão, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico junto as escolas, associações, escolas federais, escolas famílias agrícolas além das universidades locais e regionais e demais empreendimentos que possam ajudar no desenvolvimento destas ações.

Artigo 8º – A participação das organizações dos agricultores familiares, de representantes das



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

agroindústrias de pequeno porte e artesanais deverá ser garantida nos espaços de discussão para a definição das normas e regulamentações da certificação.

Artigo 9º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, 08 de julho de 2020.


ÍTALO RODRIGO ANUNIAÇÃO SILVA
Prefeito do Município



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 471, DE 08 DE JULHO DE 2020

CRIA O SELO DE ORIGEM E QUALIDADE - SOQ - PARA PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL PROVENIENTES DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR, DAS AGROINDÚSTRIAS DE PEQUENO PORTE E ARTESANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica criado o Selo de Origem e Qualidade de Serra do Ramalho – SOQ/SR –, para os produtos de origem animal e vegetal provenientes da produção agrícola familiar, das agroindústrias de pequeno porte e artesanal e autoriza a comercialização destes produtos para todos os municípios do Estado da Bahia.

Parágrafo Único – O comércio intermunicipal dos produtos de origem animal e vegetal poderá ser realizado pelos empreendimentos que aderirem ao Selo de Origem e Qualidade.

Artigo 2º – O Selo de Origem e Qualidade – SOQ – e a comercialização dos produtos de origem animal e vegetal serão integrados ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA Serviço de Inspeção Federal – SIF, Serviço de Inspeção Estadual (SIE), a Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária, Sistema de Inspeção Territorial- SIM TERRITORIAL, Serviço Territorial de Apoio a Agricultura Familiar – SETAF e Serviço Municipal de Apoio a Agricultura Familiar – SEMAF.

Artigo 3º – A regulamentação específica de inspeção sanitária para o recebimento do Selo de Origem e Qualidade – SOQ – deverá obrigatoriamente respeitar as especificidades econômicas e sociais da categoria e o porte da produção agrícola familiar e das agroindústrias de pequeno porte e artesanal.

Artigo 4º – Considera-se para efeitos desta lei:

I – Agricultura familiar – empreendimentos individuais ou coletivos de agricultores familiares, definidos pelo art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006, que por motivação de natureza econômica e



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

social visam agregar valor aos produtos que não conseguem comercializar “in natura”;

II – Agroindústria de pequeno porte – empreendimentos de pequeno porte que não têm como foco a produção e ganho de larga escala;

III – Agroindústria artesanal – empreendimentos agropecuários que trabalham o produto até a sua finalização, basicamente, com a matéria prima produzida em seus estabelecimentos, utilizando-se predominantemente do trabalho manual, dando uma identidade geográfica, histórica, cultural ou regional ao produto.

Artigo 5º – O Selo de Origem e Qualidade – SOQ – tem por objetivos:

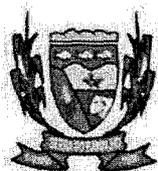
- I - garantir a integridade, inocuidade, e a qualidade dos produtos oriundos da agricultura familiar e das agroindústrias de pequeno porte e artesanais;
- II - agregar valor a produção agrícola;
- III - ampliar a geração de trabalho e renda nas propriedades familiares e de pequeno porte;
- IV – melhorar a renda dos municípios com base econômica agropecuária;
- V – ampliar a regularização da agricultura familiar e das agroindústrias de pequeno porte e artesanais;
- VI – fortalecer as características e identidades geográfica, histórica, cultural, social e econômica das regiões produtoras;
- VII – criar marcas que permitam o reconhecimento regional dos produtos;
- VIII - atender as demandas das compras institucionais das Prefeituras e do Governo Estadual por produtos oriundos da agricultura familiar.

Artigo 6º – Os municípios poderão celebrar convênios e/ou termo de colaboração, participar de consórcios intermunicipais e terão como principais finalidades:

- I – realizar a inspeção sanitária animal e vegetal dos produtos provenientes da agricultura familiar e das agroindústrias de pequeno porte e artesanal dos municípios envolvidos;
- II – emitir o Selo de Origem e Qualidade – SOQ;
- III – estabelecer diretrizes e procedimentos para melhorar os produtos e seus derivados na respectiva região;
- IV – discutir e construir marcas regionais para os produtos originários das da agricultura familiar e das agroindústrias de pequeno porte e artesanal;

Artigo 7º – Fica o município autorizado a estabelecer convênios e ou termo de colaboração, criar programas de incentivo e de apoio para a promoção de ações educativas, de extensão, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico junto as escolas, associações, escolas federais, escolas famílias agrícolas além das universidades locais e regionais e demais empreendimentos que possam ajudar no desenvolvimento destas ações.

Artigo 8º – A participação das organizações dos agricultores familiares, de representantes das



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

agroindústrias de pequeno porte e artesanais deverá ser garantida nos espaços de discussão para a definição das normas e regulamentações da certificação.

Artigo 9º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, 08 de julho de 2020.

ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA
Prefeito do Município